



CONVOCAÇÃO GP Nº 04/2024 PARA ENTREGA DAS ATIVIDADES DA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs)

Diante da deliberação e aprovação em reunião ordinária do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente realizada em 27 de agosto de 2024, na qual restaram estabelecidos os valores de repasse financeiro por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente às Organizações da Sociedade Civil devidamente inscritas e regulares junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando a aprovação legislativa na sessão ordinária, da Lei Municipal nº 11.339, de 02 de outubro de 2024, que autoriza a concessão, no corrente exercício, de subvenções sociais no valor de R\$ 2.366.180,82 (dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta reais e oitenta e dois centavos), e auxílio no valor de R\$ 4.836,00 (quatro mil e oitocentos e trinta e seis reais).

A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, por meio da Gerência de Parcerias, CONVOCA as OSCs – Organizações da Sociedade Civil, listadas abaixo, para a apresentação do Plano de Trabalho, o qual deverá estar em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.434/2017.

SUBVENÇÃO SOCIAL – DESPESAS DE CUSTEIO			
ENTIDADE	CNPJ	VALOR (R\$)	Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
AGENCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS CENTRAL BRASILEIRA	15.355.260/0001-29	R\$ 76.794,60	90.275/2024
ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARY LUIZ BOMBARDA	07.112.164/0001-50	R\$ 45.337,50	90.278/2024
ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	66.998.931/0001-39	R\$ 77.497,35	90.279/2024
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARAQUARA	43.976.844/0001-85	R\$ 251.191,37	90.283/2024
CASA BETÂNIA	43.971.217/0001-51	R\$ 263.658,15	90.284/2024
CASA MATER RAIOS DE LUZ	02.607.563/0001-78	R\$ 5.038,68	90.285/2024
CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO	43.977.073/0001-40	R\$ 121.952,83	90.286/2024
CENTRO CULTURAL E ASSISTENCIAL OFICINA DAS MENINAS	05.076.313/0001-47	R\$ 108.013,49	90.290/2024
CENTRO ESPIRITA EURÍPEDES BARSANULFO	00.977.115/0001-30	R\$ 118.481,52	90.296/2024
FUNDAÇÃO TOQUE- FUNDAÇÃO PARA O BEM-ESTAR EDUCACIONAL, ESPORTIVO, SOCIAL, CULTURAL E OCUPACIONAL DE ARARAQUARA E REGIÃO - FUNBESCO	08.409.109/0001-99	R\$ 16.308,00	90.300/2024



INSTITUTO FÁBRICA DE VENCEDOR	30.396.934/0001-55	R\$ 23.938,20	90.311/2024
INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOCULTURAIS E AMBIENTAIS – COLIBRI	09.477.528/0001-20	R\$ 3.582,79	90.328/2024
LAR CAMINHO E PAZ	08.283.719/0001-99	R\$ 70.874,45	90.330/2024
LAR DA CRIANÇA RENASCER	74.493.065/0001-52	R\$ 324.775,20	90.335/2024
LAR ESCOLA REDENÇÃO	50.400.951/0001-26	R\$ 198.570,01	90.339/2024
LAR ESCOLA RITA MARIA DE JESUS	31.404.309/0001-70	R\$ 57.125,25	90.354/2024
LEGIÃO DA BOA VONTADE	33.915.604/0027-56	R\$ 120.094,00	90.355/2024
LICEU CORAÇÃO DE JESUS	60.463.072/0015-00	R\$ 121.091,00	90.358/2024
LIGA DE ASSISTÊNCIA CRISTO REI	43.975.580/0001-45	R\$ 64.480,00	90.360/2024
PARADV – ASSOCIAÇÃO PARA O APOIO E INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE VISUAL	01.053.806/0001-00	R\$ 1.904,18	90.362/2024
SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DE SANTA ANGELINA	45.268.463/0001-77	R\$ 46.546,50	90.364/2024
SOCIEDADE BENEFICENTE ESCOLA DO MESTRE JESUS	44.240.737/0001-57	R\$ 52.730,15	90.365/2024
SOCIEDADE BENEFICENTE OBREIROS DO BEM	43.959.949/0001-26	R\$ 75.497,10	90.375/024
SOCIEDADE DE EDUCACAO E PROMOCAO SOCIAL IMACULADA CONCEIÇÃO	43.975.465/0009-28	R\$ 120.698,50	90.377/2024

AUXÍLIO – DESPESAS DE INVESTIMENTO			
ENTIDADE	CNPJ	VALOR (R\$)	Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
CENTRO DE PROMOCAO EDUCACIONAL E SOCIAL NA COMUNIDADE	48.439.681/0001-15	R\$ 4.836,00	90.379/2024

Justificativa de Inexigibilidade

Justifica-se a celebração do termo de colaboração de maneira direta, por meio da inexigibilidade de chamamento público, com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos voltada ao auxílio financeiro, conforme disposto na Lei Municipal 11.339, de 02 de outubro de 2024, para a consecução de parceria com o setor privado com o propósito de agregar esforços e direcioná-los à consecução de serviços públicos e diretrizes políticas no âmbito da Proteção para Crianças e Adolescentes. Fundamentação jurídica: art. 30,



inciso VI, art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 35, III, art. 36, II do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1.1.1. Poderão participar desta convocação as OSCs que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, e;
- 1.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com os objetos previstos no Termo de Referência;
- 1.1.3. Atendam a todas as exigências da convocação, inclusive quanto à documentação deste instrumento e de seus anexos;
- 1.1.4. Não detenham fins econômicos, isto é, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- 1.1.5. Tenham sido constituídas há, no mínimo, 1 (um) ano, contados da data de publicação desta convocação;
- 1.1.6. Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução da atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;
- 1.1.7. Comproven experiência prévia e habilidade na área objeto da proposta, em atividade/projeto pertinente e compatível em características, quantidade e prazos, bem como idoneidade na contratação ou parceria com o Poder Público;
- 1.1.8. Comproven capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- 1.1.9. Comproven condições materiais para execução do serviço.
- 1.1.10. Tenham domicílio ou demonstre condições para se estabelecer no município de Araraquara.
- 1.1.11. Possua registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 1.2. Não poderá ser celebrada parceria com a OSC que:
 - 1.2.1. Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - 1.2.2. Tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração/fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - 1.2.3. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - 1.2.3.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - 1.2.3.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - 1.2.3.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
 - 1.2.4. Esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de Araraquara, ou outra administração direta ou indireta;
 - 1.2.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:



suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- 1.2.6. Tenha tido as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 1.2.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo e comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- 1.2.8. Tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão.
 - 1.2.8.1. Os Servidores inativos não se enquadram na hipótese da vedação imposta neste item.

2. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 2.1.1. As propostas contendo o ofício de encaminhamento, o plano de trabalho e as comprovações dos preços praticados pelo mercado deverão ser entregues no dia **04/11/2024**, em formato eletrônico, arquivo em PDF e arquivo único por meio da interação no sistema 1 doc, nos processos administrativos indicados na tabela acima.
- 2.1.2. Não serão aceitos os planos de trabalhos encaminhados em datas diferentes das informadas no item 2.1.
- 2.1.3. Plano de trabalho (modelo no anexo III), deverá ser elaborado em conformidade como art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 17 do Decreto Municipal 11.434/2017, com:
 - 2.1.3.1. A descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas;
 - 2.1.3.2. A descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados;
 - 2.1.3.3. A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
 - 2.1.3.4. A forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
 - 2.1.3.5. A definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- 2.1.4. As despesas previstas no Plano de Trabalho deverão ser de custeio para Organizações da Sociedade Civil que tiveram aprovação para Subvenção e de investimento, para aquelas que tiveram aprovação para auxílio, sendo vedados:
 - 2.1.4.1. Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

3. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HOMOLOGAÇÃO



- 3.1. Após o prazo limite para a apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção;
- 3.2. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.
- 3.3. Serão eliminadas aquelas propostas:
 - 3.3.1. que estejam em desacordo com a convocação; ou
 - 3.3.2. que tenham valor incompatível com o objeto da parceria ou que seja comprovado por eventuais diligências não possuir viabilidade econômica ou financeira para sustentar a proposta.
- 3.4. Em razão da particularidade e especificidade do serviço, a comissão de seleção utilizará preferencialmente o critério de qualificação técnica da OSC e adequação do plano de trabalho para o julgamento das propostas, sem prejuízo da observância dos princípios da economicidade e eficiência da administração pública.
- 3.5. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar os Planos de Trabalho da presente convocação e está constituída conforme Portaria Municipal nº 29.533, de 27 de agosto de 2024, sendo composta por:
 - I - Flávia Maria Gonçalves de Sant'ana;
 - II - Karina Flávia Petrônio Ducci Maia;
 - III - Laís Cristine Redondo de Conti;
 - IV - Joselaine Isabel da Silva Takegami; e
 - V - Márcia Alves Ferreira.
- 3.6. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão presididos pela Servidora Cleia Cristina Resende Tscherne, lotada na Gerência de Parcerias.
- 3.7. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 3.8. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 3.9. A Comissão de Seleção terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do dia subsequente à data da realização da sessão pública, para conclusão do julgamento da(s) proposta(s), podendo notificar todas as OSCs participantes, por meio de correio eletrônico, para reapresentar o Plano de Trabalho com os esclarecimentos e/ou alterações solicitadas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- 3.10. As propostas apresentadas serão julgadas pela Comissão de Seleção segundo o item 3.4 do presente da convocação.
- 3.11. Finalizados os procedimentos de seleção, a Comissão de Seleção deverá elaborar a lista das OSCs selecionadas.
- 3.12. O resultado preliminar será publicado, a partir do dia útil seguinte à sua emissão, no Diário Oficial.
- 3.13. O resultado referido no item 3.11. não gera direito para a OSC à celebração da parceria, nos termos do art. 27, §6º, da Lei nº13.019, de 2014.
 - 3.13.1. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e a conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direitos subjetivo ao repasse financeiro.
- 3.14. Após a divulgação do resultado preliminar, a Comissão de Seleção convocará as Organizações da Sociedade Civil para apresentar os documentos de habilitação.



- 3.15. Após convocação pela Comissão, a OSC tem prazo de 5 (cinco) dias úteis, para apresentar os seguintes documentos de habilitação, nesta ordem:
- 3.15.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- 3.15.2. Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, juntada a Declaração de requisitos estatutários, conforme modelo – anexo VII;
- 3.15.3. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual registrada;
- 3.15.4. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios - Anexo III;
- 3.15.5. Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referente à telefonia móvel, juntada a Declaração – Anexo IV;
- 3.15.6. Certidões de regularidade fiscal, tais como:
- 3.15.6.1. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- 3.15.6.2. Certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual (Anexo V);
- 3.15.6.3. Certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- 3.15.6.4. Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
- 3.15.6.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- 3.15.7. Prova de possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração, que poderá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
- 3.15.7.1. Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSCs ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações compatíveis com o objeto da parceria a ser firmada, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante; ou
- 3.15.7.2. Comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, mediante atestados ou declarações comprobatórias da execução anterior de objeto compatível com o objeto da parceria a ser firmada.
- 3.15.8. Declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações – Anexo X;
- 3.15.9. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade – Anexos VIII e IX;
- 3.15.10. Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo



- na condição de aprendiz – Anexo XI;
- 3.15.11. Declaração de abertura de Conta Corrente específica para repasses financeiros referentes a esta convocação – Anexo XII;
- 3.15.12. Declaração de isenção de débitos com a Administração Pública, referentes a Termos de Colaboração, Fomentos, Convênios, Acordos, Ajustes, Subvenções Sociais, Contribuições, Auxílios ou Similares – Anexo XIII;
- 3.15.13. Declaração de atendimento sobre a divulgação da parceria na internet – Anexo XIV;
- 3.15.14. Declaração de gratuidade do serviço pactuado – Anexo XV;
- 3.15.15. Comprovante de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 3.16. As declarações de que tratam os itens anteriores, deverão estar assinadas pelo Presidente da OSC ou seu representante legal.
- 3.17. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto no item 3.14.6, as certidões positivas com efeito de negativas.
- 3.18. Se a Comissão de Seleção constatar ausência ou irregularidade nos documentos apresentados ou quando as certidões de regularidade relacionadas no item 3.14.6. desta convocação, estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, nos termos do art. 33, §4º, do Decreto 11.434, de 2017, a OSC será notificada, por correio eletrônico, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, regularizar a documentação, sob pena de desclassificação.
- 3.19. No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a celebração.
- 3.20. Constatada a regularidade da documentação apresentada pela OSC, a Comissão de Seleção declarará a lista com as OSCs habilitadas, e providenciará a publicação no diário oficial.
- 3.21. Após a publicação que trata o item 3.19., a Gerência de Parcerias convocará as Organizações da Sociedade Civil para assinatura dos Termos de Colaboração.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Dos recursos concedidos pelo Fundo Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente:
- 4.1.1. Os recursos das parcerias geridas pela Organização da Sociedade Civil, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.
- 4.1.2. A liberação de recursos financeiros será de acordo com a proposta do plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas da execução do objeto da parceria, em número de parcelas conforme disposto na Lei Municipal que autorizou a concessão da subvenção;
- 4.2. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto.
- 4.3. As compras e contratações de serviços pelas OSCs, feitas com o uso de recursos repassados pela Fundo Municipal da dos Direitos da Criança e do Adolescente, observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local, sendo dever da OSC zelar incondicionalmente pela proba e correta utilização dos recursos.
- 4.4. As despesas de com custeio deverão estar detalhadamente descritos no plano de trabalho e poderão ser aplicados nas seguintes despesas:
- 4.4.1. material de consumo;



- 4.4.2. alimentação para os usuários durante a realização das ações dos serviços socioassistenciais para crianças e adolescentes;
- 4.4.3. despesas com manutenção como pagamento de tarifas de água e esgoto, energia elétrica, gás, e serviços de comunicação, desde que a unidade pública ofereça exclusivamente os serviços voltados para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco, sendo vedado o seu compartilhamento com outras unidades;
- 4.4.4. contratação de serviços de terceiros - pessoa física desde que não constitua vínculo empregatício, vedado o pagamento de encargos sociais e trabalhistas;
- 4.4.5. contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica;
- 4.4.6. aluguel e locação de materiais permanentes;
- 4.4.7. aluguel de veículo desde que o mesmo seja utilizado exclusivamente nos serviços ofertados para as crianças e adolescentes;
- 4.4.8. pagamento de serviços para manutenção de veículos e de combustível desde que o mesmo esteja exclusivamente a serviço da unidade pública que oferta os serviços socioassistenciais para crianças e adolescentes, sendo vedado o seu compartilhamento com outras unidades;
- 4.4.9. deslocamento dos usuários a fim de que os mesmos possam participar de alguma ação do serviço cofinanciado;
- 4.4.10. aquisição de ingressos para eventos culturais, esportivos e de lazer, desde que estejam de acordo com a metodologia do serviço.
- 4.4.11. deslocamento da equipe e hospedagem, desde que comprovada a necessidade da atividade para o serviço e a permanência no local por mais de um dia;
- 4.4.12. capacitação e aperfeiçoamento de profissionais que atuam nas equipes de referência dos serviços socioassistenciais e da gestão municipal da assistência social, sendo vedado o gasto com pagamento de passagens e diárias de servidores públicos;
- 4.4.13. remuneração de recursos humanos e encargos sociais dos profissionais dos serviços destinado para crianças e adolescentes, sendo vedado gastos com despesas de rescisão trabalhista, vantagens fixas e variáveis, prêmios e bonificações, subsídios, inclusive adicionais e horas extras.
- 4.5. As despesas com investimentos deverão estar detalhadamente descritas no plano de trabalho.
- 4.6. As despesas deverão ter nexo de causalidade com o objeto da parceria.
- 4.7. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51º da Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 61 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.
- 4.8. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.
- 4.9. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 4.10. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante a identificação do beneficiário final.
- 4.11. Os pagamentos deverão ser realizados prioritariamente mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, podendo ser admitido outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, como débitos automáticos, boletos bancários e pix, observados a identificação do beneficiário final.
- 4.12. É vedado o pagamento em espécie.
- 4.13. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
- 4.14. A OSC deverá apresentar o comprovante de conta bancária e conta poupança de



instituição pública de titularidade da pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o mesmo número que conste no Termo de Colaboração.

- 4.15. Os recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso apresentado no Plano de trabalho, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
 - 4.15.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - 4.15.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
 - 4.15.3. Quando houver inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
 - 4.15.4. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
 - 4.15.5. Em caso de ausência ou atraso injustificado da Prestação de Contas mensal.
- 4.16. A OSC deverá devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- 4.17. Nas realizações de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento da parceria e a legislação recente, em especial, o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. A OSC ou seu dirigente não poderão alegar futuramente que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 4.18. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos seguintes termos:
- 4.19. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- 4.20. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 4.21. É vedado a utilização dos recursos repassados para:
 - 4.21.1. Finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - 4.21.2. Despesas não previstas no Plano de Trabalho;
 - 4.21.3. Vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu;
 - 4.21.4. Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

5. DAS CONTRAPARTIDAS

- 5.1. A Organização da Sociedade Civil sem fins econômicos deverá garantir como contrapartida a gestão e execução do projeto a ser conveniado. A capacidade será verificada diante dos atendimentos aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência constante no Anexo I.
- 5.2. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro no que diz respeito às despesas de pessoal para a execução



- do Plano de Trabalho.
- 5.3. É responsabilidade da organização da sociedade civil o pagamento das remunerações, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração.
 - 5.4. É de responsabilidade da OSC manter as atividades conforme as legislações vigentes.
 - 5.5. É de responsabilidade da organização da Sociedade Civil observar e assegurar os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente , **LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.**
 - 5.6. A equipe técnica do serviço deverá elaborar e encaminhar relatório de execução do objeto das atividades mensais ao órgão gestor contendo a relação da quantidade de usuários acolhidos.
 - 5.7. O acolhimento personalizado, quando existente e devida e justificadamente fundamentado na capacidade de proporcionar cuidado específico a fragilidades peculiares, não deve comprometer a interação entre os infantes e juvenis, tampouco ensejar preconceito ou exclusão.

6. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 6.1. A convocação da Organização da Sociedade Civil para a subscrição do Termo de Colaboração se dará por intermédio do sistema 1doc.
- 6.2. O ato de assinatura do Termo de Colaboração deverá ser realizado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil ou por seu procurador legal, uma vez ultimadas todas as etapas de avaliação inerentes a este certame.
- 6.3. O momento de celebração do Termo de Colaboração ocorrerá a partir da data explicitada na Cláusula sexta do mencionado ajuste, com a publicação de seu extrato no diário oficial.
- 6.4. O prazo de vigência do Termo de Colaboração obedecerá ao estabelecido no Plano de Trabalho, tendo como marco inicial a data de sua formalização, e estará adstrito ao limite máximo de três anos.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. A apresentação das contas, sem prejuízo das medidas de monitoramento e avaliação, ocorrerá de acordo com os artigos 79, 82, 87 e 89 do Decreto Municipal nº 11.434/17.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, Termo de Colaboração e com as normas legais e regulamentares, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:
 - 8.1.1. Advertência;
 - 8.1.2. Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 8.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo,



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

- 8.2. A OSC terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, no caso de notificação baseada no item 8.1., contados a partir da notificação, por meio do respectivo processo administrativo.
- 8.3. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 8.4. A Gestora de Parcerias, notificará a OSC e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.
- 8.5. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.
- 8.6. O prazo para apresentação de defesa, contado da data ciência da notificação, será de 10 dias úteis.
- 8.7. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 101 do Decreto Municipal nº 11.434, de 18 de julho de 2017, a Procuradoria Geral do Município deverá ser instada a se manifestar.
- 8.8. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor da parceria, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.
- 8.9. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no sítio e na Imprensa Oficial do Município, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação.
- 8.10. Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará e decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso.
- 8.11. Computar-se-ão os prazos previstos nesta convocação excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 8.12. Dar-se-ão em dia útil o início e o vencimento dos prazos previstos nesta convocação.
- 8.13. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso.

9. DA REGULAMENTAÇÃO LEGAL

- 9.1. Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014 - Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis Federais nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Redação alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e suas alterações;
- 9.2. Decreto Municipal nº 11.434, de 18 de julho de 2017- Dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de Araraquara e as Organizações da Sociedade Civil de que trata a lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.



- 9.3. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de nº 1, de 1992, a 32, de 2001, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de nº 1 a 6, de 1994.
- 9.4. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. BRASIL (1993).
- 9.5. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) - Lei nº 7.742, de 7 de dezembro de 1993.
- 9.6. Política Nacional de Assistência Social/2004;
- 9.7. NOB/SUAS-2005;
- 9.8. Resolução CNAS nº. 269/2006 - NOB/SUAS/RH;
- 9.9. Resolução CNAS nº. 17/2011 - Equipe de Referência NOB/SUAS/RH;
- 9.10. Resolução MDS/CNAS n.º 33/2012 – Alteração NOB/SUAS;
- 9.11. Resolução CNAS nº. 9/2014 - Ocupações e Áreas de Ocupações Profissionais do SUAS;
- 9.12. Resolução CNAS n.º 109/2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- 9.13. Lei Federal nº. 13.257/2016 - Políticas Públicas para a Primeira Infância;
- 9.14. Lei Federal n.º 10.098/2000 - Promoção da Acessibilidade;
- 9.15. ABNT - NBR 9.050/2004 - Acessibilidade;
- 9.16. Resolução CNAS n.º 14/2014 - parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social;
- 9.17. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- 9.18. Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 9.19. Orientações para Elaboração do Plano de Acolhimento da Rede de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens - 2018;
- 9.20. Caderno de Orientações - Referências Técnicas para Construção do Plano de Acompanhamento Familiar/2013;
- 9.21. Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento/2018;
- 9.22. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- 9.23. Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº. 1/2009 - Orientações e Técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;
- 9.24. Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, da qual o Brasil é signatário (Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990).
- 9.25. Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. As normas disciplinadoras desta convocação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da parceria.
- 10.2. Os prazos previstos nesta convocação serão contados conforme estabelecido em cada ato.
- 10.3. A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irretratável dos termos desta convocação e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
- 10.4. O Município de Araraquara se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as OSCs participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;
- 10.5. As retificações da presente convocação, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade.
- 10.6. A Gerência de Parcerias resolverá os casos omissos e as situações não previstas na presente



convocação, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

- 10.7. A Presente convocação estará disponível para acesso no respectivo processo administrativo.
- 10.8. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação desta convocação e de seus anexos, deverão ser encaminhados para o e-mail comissaoedeselecao@araraquara.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 10.9. A Organização da Sociedade Civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do Plano de Trabalho e na imediata desconsideração da intenção de firmar Termo de Colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penais.
- 10.10. As Organizações da Sociedade Civil assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação exigida na convocação e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da convocação.
- 10.11. Esta convocação não gera direito ao cofinanciamento, ficando o (a) interessado(a) sujeito (a) a submeter-se às demais condições exigidas pelas normas que regulam este procedimento e ainda à discricionariedade da Administração quanto à oportunidade e conveniência, visando resguardar a supremacia do interesse público sobre o privado.
- 10.12. A realização da presente convocação visa permitir o conhecimento das propostas de prestação de serviços de acordo com o objeto proposto, que atendam às necessidades do Município de Araraquara, assim como proporcionar maior transparência em eventual formalização de Termos de Colaboração. Tal ação garante que a escolha se dê através de critérios objetivos e isonômicos, cujo intuito é resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.
- 10.13. Correrão por conta da Organização da Sociedade Civil todas as despesas para a contratação de terceiros, incluindo as respectivas contribuições sociais e demais tributos previstos em lei.
- 10.14. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- 10.15. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 10.16. Fica vedado a atuação em rede disposta no art. 35-A da Lei Federal 13.019/2014 e art. 39 do Decreto Municipal nº 11.434, de 18 de julho de 2017.
- 10.17. São partes integrantes desta convocação:
 - 10.17.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 10.17.2. ANEXO II – Minuta de Plano de Trabalho;
 - 10.17.3. ANEXO III – Modelo de Relação Nominal de Dirigentes;
 - 10.17.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Comprovação de Endereço da Sede da Organização da Sociedade Civil;
 - 10.17.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de isenção de Débitos Estaduais;
 - 10.17.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;
 - 10.17.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Requisitos Estatutários;



- 10.17.8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Isenção de Conflito de Interesse Entre Entidade e Administração Pública – Membro de Poder ou do Ministério Público;
- 10.17.9. ANEXO IX – Modelo de Declaração de Isenção de Conflito de Interesse Entre Entidade e Administração Pública – Servidores ou Empregados Públicos;
- 10.17.10. ANEXO X – Modelo de Declaração da não ocorrência de impedimentos;
- 10.17.11. ANEXO XI – Modelo de Declaração de que não emprega Menor;
- 10.17.12. ANEXO XII – Modelo de Declaração de Abertura de Conta Bancária;
- 10.17.13. ANEXO XIII – Modelo de Isenção de Débito com a Administração Pública Referente a Termos de Colaboração, Fomentos, Convênios, Acordos, Ajustes, Subvenções Sociais, Contribuições, Auxílios ou Similares;
- 10.17.14. ANEXO XIV – Modelo de Declaração de Atendimento da Divulgação da Parceria na Internet;
- 10.17.15. ANEXO XV – Modelo de Declaração de Gratuidade;
- 10.18. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta convocação que não possam ser resolvidas administrativamente será o do Município de ARARAQUARA-SP.

Gerência de Parcerias



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Tipo de Parceria a ser celebrada

Termo de Colaboração

Classificação

Atividades

Público Alvo

Criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, e em casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade, conforme art. 2º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Objetivo Geral

Promover a garantia dos direitos por meio da proteção integral da Criança e do Adolescente.

Objetivo Específico

Proporcionar o desenvolvimento físico, mental, moral e social condizentes com os princípios constitucionais de liberdade e dignidade, preparando a criança e ao adolescente para uma vida adulta em sociedade. Garantido os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, a liberdade, à convivência familiar e comunitária, bem como aprimorar as políticas de atendimento de medidas protetivas e medidas socioeducativas.

Objeto da Parceria

Tendo em vista o artigo 15 da Resolução 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), poderão ser inscritas propostas para fortalecimento da rede de proteção, nas seguintes modalidades:

Modalidade I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Modalidade II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

Modalidade III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Modalidade IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Modalidade V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

Modalidade VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Os projetos submetidos a presente seleção poderão indicar, dentre as modalidades de ação acima discriminadas, aquele de atuação principal, contemplando ações que visem:



- Crianças e adolescentes que possuem dependência a substâncias psicoativas, campanhas educativas de prevenção e/ou ações de atenção às crianças e adolescentes que façam uso de drogas, garantindo prioridade ao desenvolvimento de atividades que funcionem como fatores de proteção e fortaleçam ou restabeleçam os vínculos familiares através da realização de atividades socioeducativas.
- Enfrentamento ou prevenção de problemas (violências e violações de direitos) que dificultam a trajetória escolar e social de crianças e adolescentes.
- Ampliação do acesso das crianças e adolescentes à cultura, à arte, ao esporte, ao lazer, à ciência e à tecnologia, criando oportunidades de aprendizagem que promovam seu desenvolvimento integral e/ou potencializem seu desempenho escolar.
- Atuação em perspectiva inter setorial, articulando e integrando ações da área educacional com ações da assistência social, da saúde, da cultura e da segurança, para criar condições que favoreçam a inclusão, a permanência e o bom desempenho das crianças e adolescentes na escola.
- Mobilização e apoio a ações da sociedade civil e das famílias que tenham como objetivo proteger e promover direitos das crianças e adolescentes, favorecendo a sua inclusão, permanência e desenvolvimento na escola.
- Mobilização e apoio ao envolvimento e ao protagonismo das próprias crianças e adolescentes em atividades voltadas à promoção da convivência democrática e à prevenção de violências no interior e no entorno das escolas e das comunidades locais.
- Colaboração para a construção de políticas pedagógicas e políticas que fomentem e monitorem a implementação e atendimento a adolescentes egressos que cumprem medidas sócias educativas em meio aberto.

Do Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho deverá descrever as violações ou vulnerabilidades sociais que afetam a vida e o desenvolvimento das crianças e adolescentes em Araraquara, cuja prevenção ou redução devem ser buscadas pela ação que será desenvolvida, bem como das lacunas ou fragilidades da rede de serviços de atendimento do município que a ação ajudará a minimizar ou superar. Este item deverá apresentar as justificativas principais da ação prevista. Conforme apontado no artigo 22, inciso I, do MROSC, deverão constar do Plano de Trabalho os aspectos da “realidade” local – necessidades das crianças e dos adolescentes, fragilidades e lacunas dos serviços e programas da rede de atendimento – que precisam ser enfrentados e superados.

O Plano deverá conter não apenas uma descrição dos objetivos gerais, mas também, como apontado no artigo 22, inciso II, do MROSC, das “metas” a serem atingidas e dos prazos para seu alcance. A descrição das metas não deverá se limitar à previsão da realização de ações (metas operacionais), mas deverá necessariamente incluir metas de resultados tais como o volume e o perfil do público que deverá ser alcançado, a redução de danos que tenham sido sofridos pelo público que será atendido, a restauração de direitos desse público que estejam sendo violados, a melhoria da qualidade de vida, dos padrões de convivência familiar e comunitária, do nível de desenvolvimento das capacidades do público-alvo, dentre outros.

- **Linha de ação, atividades previstas e formas de execução das atividades**

As linhas básicas de ação da política de atendimento de crianças e adolescentes estão indicadas no artigo 87 do ECA.

“Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

I - políticas sociais básicas;

II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;



IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.”

O Plano de Trabalho deverá detalhar a linha de ação, indicando as normas técnicas e procedimentos que deverão orientar a execução das atividades. Por exemplo, uma parceria que tenha como objeto a operação, por uma OSC, de um Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos direcionado a crianças em situação de vulnerabilidade social, insere-se na linha de ação descrita no artigo 87, inciso VI, do ECA, referente a “políticas e programas destinados a prevenir o afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar saudável”. Um programa dessa natureza deverá atuar para evitar que as crianças sejam expostas a situações de risco no período de contra turno escolar; deverá oferecer atividades educativas que promovam o desenvolvimento das capacidades das crianças; deverá buscar atuar em sintonia com as escolas frequentadas pelas crianças, somando esforços com os educadores da rede pública de ensino para evitar os riscos de evasão escolar e promover a melhoria do desempenho escolar do público; e deverá orientar e estimular os familiares para que acompanhem a vida escolar de seus filhos e desenvolvam capacidades para protegê-los.

Também é importante que para cada subgrupo de ações previstas no Plano de Trabalho seja descrita a forma de execução ou metodologia que será empregada. Ou seja, referências genéricas ao atendimento que será oferecido são insuficientes para configurar um bom Plano de Trabalho; o artigo 22, inciso III, do MROSC, determina que seja descrito como será esse atendimento, de que maneira as características do público e do contexto local serão consideradas para a organização das atividades e qual será o grau de participação e protagonismo do público no desenvolvimento das atividades.

- **Forma de aferição do cumprimento das metas**

O artigo 22, inciso IV, do MROSC, aponta que o Plano de Trabalho deverá especificar os parâmetros (indicadores e meios de verificação) que serão utilizados para monitoramento da execução das ações e avaliação do alcance dos resultados esperados. Uma definição clara e detalhada das atividades previstas permitirá que sejam estabelecidos indicadores de processo ou operação, que evidenciem se, e em que medida, as atividades previstas ocorreram conforme planejado. Uma definição clara de objetivos e metas permitirá que sejam definidos indicadores de resultados que evidenciem se os problemas que justificaram a realização da parceria estão sendo reduzidos e se as mudanças esperadas na qualidade de vida e no desenvolvimento do público-alvo estão ocorrendo.

- **Orçamento**

O artigo 22, inciso II-A, do MROSC, aponta que o Plano de Trabalho deverá conter a previsão de receitas e de despesas relacionadas às ações previstas na parceria. Assim, no que se refere ao orçamento, via de regra o Plano de Trabalho deverá se concentrar na previsão das despesas, detalhando os diferentes itens de investimento e de custeio de despesas contínuas e variáveis necessários à execução das ações – tanto aqueles que serão cobertos com recursos advindos da parceria celebrada como aqueles que serão custeados por contrapartidas disponibilizadas por outras fontes ou pela própria OSC. Um orçamento bem elaborado será condição fundamental para que as OSC possam cumprir a cláusula que, segundo o artigo 42, inciso XIX, do MROSC, deverá estar explicitada no Termo de Celebração da parceria, e que atribui a elas a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos. Outros critérios fundamentais para a definição do orçamento são indicados nos artigos 45 e 46 do MROSC, que estabelecem vedações e permissões para a utilização dos recursos que financiarão a parceria. As vedações (artigo 45) referem-se à impossibilidade de uso dos recursos em finalidades alheias ao objeto da parceria em questão e ao pagamento de servidores ou empregados do



setor público. Quanto às permissões (artigo 46), são destacados os seguintes itens: remuneração de pessoal (incluindo impostos e encargos sociais e trabalhistas), custos indiretos de qualquer natureza e investimentos em equipamentos, materiais permanentes e reformas de espaços físicos que sejam essenciais à execução das atividades previstas.

- **Cronograma e tempo de duração da parceria**

A definição de um cronograma que especifique a distribuição das atividades previstas na parceria ao longo dos meses de cada ano é importante não apenas para propiciar o adequado monitoramento da execução das ações, mas também para subsidiar a previsão dos gastos que deverão ser realizados ao longo de cada ano e, conseqüentemente, dos valores e prazos para repasse à OSC das parcelas do orçamento previsto. O Plano de Trabalho também deverá especificar o horizonte temporal da ação prevista, que poderá se configurar como uma ação continuada ou como um projeto temporário, com data de término previamente estabelecida.

Análise do Mérito da Proposta do Plano de Trabalho

A Comissão de Seleção avaliará a qualidade técnica das propostas considerando a modalidade de ação na qual elas se inserem. A qualidade técnica de propostas que se insiram nas modalidades 1 e 2 (programas ou serviços de atendimento direto de crianças e adolescentes) serão avaliadas com base em critérios como:

- Clareza e consistência na descrição das ameaças ou violações de direitos de crianças e adolescentes, que a proposta buscará enfrentar e/ou prevenir;
- Existência de estratégia para alcance ou busca ativa de públicos socialmente vulneráveis, ou que estejam em situação de risco ou submetidos a violências e violações de direitos;
- Existência de metodologia qualificada para proteção de crianças e adolescentes contra ameaças e violências e para promoção do desenvolvimento de suas capacidades físicas, afetivas, cognitivas e de convivência e participação social;
- Sintonia da metodologia proposta para atendimento de crianças e adolescentes com os marcos legais e planos nacionais relativos aos temas e públicos focalizados (por exemplo, no caso de uma proposta de acolhimento de crianças e adolescentes órfãos ou abandonados, a avaliação deve considerar o grau de alinhamento da proposta aos princípios estabelecidos no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, assim como as orientações e normas técnicas para a implantação e operação do Serviço de Acolhimento Institucional, indicadas pelo Conanda e tipificadas pelo CNAS);
- Previsão de ações de orientação ou de estímulo ao fortalecimento da capacidade protetiva dos familiares das crianças e adolescentes atendidos;
- Existência de estratégia de articulação ou cooperação entre o projeto em pauta e outros serviços locais das áreas de assistência social, educação, saúde, segurança etc., tendo em vista a potencialização dos resultados buscados.

A qualidade técnica de propostas que se insiram na modalidade 3 (por exemplo, elaboração de diagnósticos municipais sobre a situação das crianças e dos adolescentes, e sobre a situação das políticas locais) serão avaliadas com base em critérios como:

- Natureza e diversidade das fontes junto às quais serão buscados dados e informações para a realização do diagnóstico;
- Previsão de elaboração de Planos de Ação e de Planos de Aplicação de Recursos contendo prioridades e propostas definidas a partir do diagnóstico local, para a criação, aprimoramento ou ampliação de programas voltados à promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- Previsão de atualização periódica dos dados e informações, de modo a permitir a revisão e o aprimoramento anual das prioridades e ações propostas com base no diagnóstico.



A qualidade técnica de propostas que se insiram na modalidade 4 (projetos de capacitação de operadores da rede de atendimento local) serão avaliadas com base em critérios como:

- Clareza e consistência na descrição de problemas e lacunas no atendimento de crianças e adolescentes que a proposta de capacitação de profissionais que atuam na rede local buscará reduzir ou superar;
- Adequação dos conhecimentos
- Adequação da estratégia de comunicação tendo em vista os diferentes segmentos do público que se pretende alcançar (crianças e adolescentes, familiares, escolas, organizações não governamentais, empresas etc.);
- Previsão de mecanismos para recebimento de questões ou demandas formuladas por pessoas ou organizações alcançadas pela campanha, para encaminhamento dessas manifestações aos setores competentes e para manutenção do diálogo com a população.

A qualidade técnica de propostas que se insiram na modalidade 6 (por exemplo, fortalecimento do trabalho em rede entre organizações que integram o SGDCA) será avaliada com base em critérios como:

- Previsão de realização de avaliação preliminar das lacunas e fragilidades nas relações entre as organizações da rede local de atendimento de crianças e adolescentes;
- Existência de metodologia para definição, implementação e monitoramento de fluxos operacionais e protocolos de ação conjunta entre instituições, serviços e programas da rede local.

As consistências do planejamento orçamentário da proposta serão avaliadas com base em critérios como:

- Clareza na descrição e no detalhamento dos itens de investimento e de custeio de despesas;
- Consistência dos valores propostos em face da natureza das atividades previstas e do volume do público a ser atendido;
- Adequação do cronograma de desembolso proposto em face do cronograma de execução das ações previstas.

A consistência dos indicadores e procedimentos previstos para monitoramento das ações e avaliação de resultados serão avaliados com base em critérios como:

- Previsão de adoção de indicadores para monitoramento da execução das parcerias, que sejam coerentes com a natureza e o volume das ações previstas e que estejam alinhados com os objetivos estabelecidos na política pública na qual se insere o objeto da parceria;
- Previsão de adoção de indicadores quantitativos e/ou qualitativos para avaliação de resultados, que permitam aferir o grau de alcance das metas previstas;
- Indicação de procedimentos de coleta e produção de dados e informações que possam garantir a de geração de bases fidedignas e representativas para a formulação de conclusões sobre os níveis de execução das ações e de alcance dos resultados.

Como análise do mérito da proposta, serão observados os critérios aqui expostos, as diretrizes e princípios contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990, devendo estar contemplados:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E PARCERIAS
GERÊNCIA DE PARCERIAS



A existência de reciprocidade de interesse das partes para mútua cooperação; A viabilidade de execução; O cronograma de desembolso; A compatibilidade das metas estabelecidas com os meios disponíveis para a fiscalização e sua fiel execução.



ANEXO II

MODELO DE PLANO DE TRABALHO CONVOCAÇÃO GP 004.2024 - SMPF (Plano de Trabalho deverá estar em papel timbrado da OSC, rubricado e assinado pela autoridade competente)		
1- DADOS GERAIS DA OSC		
Nome:		
CNPJ:		
Endereço:		CEP:
Bairro:	Ponto de Referência:	
Telefones:	E-mail da Instituição:	
Site oficial da entidade para acompanhamento da execução do projeto:	UF:	Cidade
2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC (PRESIDENTE/DIRETOR)		
Nome:		
Nº do CPF:		
Data de Nascimento:		
Mandado de diretoria: (dia, mês, ano)	Início:	Fim:
Cargo:		
Endereço:		CEP:
Bairro:		
Telefones:	E-mail:	
Cidade em que reside:		UF:
3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO		
Nome:		
Área de Formação:	Nº do Registro no Conselho Profissional:	
Telefone do Técnico:	E-mail do Técnico:	
4 – OUTROS PARTÍCIPES DO PLANO DE TRABALHO		
Nome:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:		CEP:
5 – NOME DO PROJETO/ ATIVIDADE		
6 – OBJETO DA PARCERIA		

		Nome	Formação	Função na OSC	Carga Horária mensal de Trabalho



16.2 – Equipe de profissionais que atuarão diretamente no projeto selecionado				
Profissional	Formação	Total de horas/aula contratada mês	Valor da hora/aula	Valor total/mês
16.3 – Estrutura Física: () Própria () Cedida () Alugada () Outros				
16.4 – Instalações físicas				
Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço		
16.5 – Equipamentos disponíveis				
Tipo de Equipamento		Quantidade		
17 - DESCRIÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS				
17.1 - DESCRIÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS, PARÂMETROS DE AFERIÇÃO E PERIODICIDADE: (Descrever as metas quantitativas a serem atingidas em relação as atividades de iniciação, treinamento e rendimento esportivo e/ou outras atividades, de acordo com o projeto a ser executado, parâmetros para aferição das metas e a periodicidade da aferição).				
Metas quantitativas	Parâmetros de aferição	Periodicidade		
Descrever metas	Descrever parâmetros	Descrever periodicidade		
17.2 – DESCRIÇÃO DE METAS QUALITATIVAS, PARÂMETROS DE AFERIÇÃO E PERIODICIDADE: (Descrever as metas qualitativas a serem atingidas em relação as atividades de iniciação, treinamento e rendimento esportivo e/ou outras atividades, de acordo com o projeto a ser executado, parâmetros para aferição das metas e a periodicidade da aferição).				
Metas qualitativas	Parâmetros de aferição	Periodicidade		
Descrever metas	Descrever parâmetros	Descrever periodicidade		



18 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA				
18.1 – Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto				
19 – DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – MODELO ANEXO I				
20 – Compatibilidade de Custo: (deverá ser descrito os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, sendo no mínimo 03 (três) propostas para formação do preço de cada item, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público).				
Tipo de despesa	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Valor aplicado
Descrição	Nome da empresa	Nome da empresa	Nome da empresa	Nome da empresa
	Valor	Valor	Valor	Valor
21 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – MODELO ANEXO II				
22 – COMPOSIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS				
22.1 – RECURSO MUNICIPAL: R\$ 22.2 – RECURSO ESTADUAL: R\$ 22.3 – RECURSOS FEDERAIS: R\$ 22.4 – CONTRAPARTIDA DA OSC: R\$ 22.5 – OUTRAS FONTES DE RECURSOS: R\$ 22.6 – TOTAL DO PROJETO: R\$				
23 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE				
Pede Deferimento Araraquara, de de 2024.				
24 – ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL				
_____			_____	
Local e Data			Assinatura	

ANEXO - ITEM 19

MODELO DE DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIRO PARA SUBVENÇÃO SOCIAL

[illegible]

[illegible]

OBS: ESTE É APENAS UM MODELO DE DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, O QUAL DEVERÁ SER ADEQUADO COM OS TIPOS DE DESPESAS A DEPENDER DA FORMA DE AQUISIÇÃO E VALORES DEFINIDOS DE ACORDO COM AS AÇÕES PROPOSTAS PELA OSC PARA EXECUÇÃO DO OBJETO. É VEDADO DESPESAS ALHEIA AO OBJETO DA PARCERIA, BEM COMO SERÃO GLOSADAS DESPESAS NÃO PREVISTA NO PLANO DE TRABALHO. PORTANTO DURANTE A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE, DESPESAS NÃO PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO, AINDA QUE TENHA RELAÇÃO COM O OBJETO DA PARCERIA, SERÃO CONSIDERADAS COMO CONTRAPARTIDA DA OSC PARCEIRA, NA GARANTIA DO REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO.

MODELO DE DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA AUXÍLIO

[illegible]

OBS: ESTE É APENAS UM MODELO DE DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, O QUAL DEVERÁ SER ADEQUADO COM OS TIPOS DE DESPESAS A DEPENDER DA FORMA DE AQUISIÇÃO E VALORES DEFINIDOS DE ACORDO COM AS AÇÕES PROPOSTAS PELA OSC PARA EXECUÇÃO DO OBJETO. É VEDADO DESPESAS ALHEIA AO OBJETO DA PARCERIA, BEM COMO SERÃO GLOSADAS DESPESAS NÃO PREVISTA NO PLANO DE TRABALHO. PORTANTO DURANTE A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE, DESPESAS NÃO PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO, AINDA QUE TENHA RELAÇÃO COM O OBJETO DA PARCERIA, SERÃO CONSIDERADAS COMO CONTRAPARTIDA DA OSC PARCEIRA, NA GARANTIA DO REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO.

ANEXO - ITEM 21

MODELO DE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO OBRIGATÓRIO PARA SUBVENÇÃO SOCIAL

PARCELAS	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª	TOTAIS
CATEGORIA DA DESPESA													
Salários													
Encargos													
Benefícios													
Gêneros alimentícios													
Materiais de Consumo													
Serviços Terceiros PJ													
Serviços Terceiro PF													
Utilidades Públicas													
Combustível													
TOTAL													

OBS: ESTE É APENAS UM MODELO DE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, O QUAL DEVERÁ SER ADEQUADO COM OS TIPOS DE DESPESAS E VALORES DEFINIDOS DE ACORDO COM AS AÇÕES PROPOSTAS PELA OSC PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

ANEXO - ITEM 21 – AUXÍLIO

MODELO DE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO OBRIGATÓRIO PARA AUXÍLIO

PARCELAS CATEGORIA DA DESPESA	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª	TOTAIS
Bens e Materiais Permanentes – Equipamento de Informática													
Outros Bens e Materiais Permanentes													
TOTAL													

OBS: ESTE É APENAS UM MODELO DE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, O QUAL DEVERÁ SER ADEQUADO COM OS TIPOS DE DESPESAS E VALORES DEFINIDOS DE ACORDO COM AS AÇÕES PROPOSTAS PELA OSC PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.



ANEXO III

Papel timbrado da entidade

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES E CONSELHOS

(Art. 34, Inciso VI, da Lei 13.019/2014, Alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Nome:		
Nº CPF:		Data de nascimento:
Início do mandato: ____/____/____		Término do mandato: ____/____/____
Cargo:		Função:
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc):		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:
E-mail institucional:		
E-mail particular:		

Nome:		
Nº CPF:		Data de nascimento:
Início do mandato: ____/____/____		Término do mandato: ____/____/____
Cargo:		Função:
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc):		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:
E-mail institucional:		
E-mail particular:		

Nome:		
Nº CPF:		Data de nascimento:
Início do mandato: ____/____/____		Término do mandato: ____/____/____
Cargo:		Função:
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc):		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:
E-mail institucional:		
E-mail particular:		

Nome:		
Nº CPF:		Data de nascimento:
Início do mandato: ____/____/____		Término do mandato: ____/____/____
Cargo:		Função:
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc):		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:
E-mail institucional:		
E-mail particular:		

Araraquara, ____ de _____ de 2024

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV

Papel timbrado da entidade

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE
CIVIL**

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, se encontra sediada à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/SP, conforme comprovante apresentado (conta/tarifa de água, luz ou telefone), em anexo, inscrita no CNPJ nº _____, ativo há (____) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Araraquara, ____ de _____ de 2.024

Assinatura do Representante Legal



ANEXO V

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS

A _____, estabelecida na cidade de _____,
estado de _____, sito a _____,
CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____,
vem através de seu representante, _____, CPF nº. _____, declarar que
a entidade é isenta de inscrição estadual e não possui débitos junto a receita estadual.

Araraquara, _____ de _____ de 2.024.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, _____, brasileiro (a), CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, "b" e "c", DECLARO que a Organização da Sociedade Civil em tela possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme comprovado no Relatório de Atividades (documento anexo); e que possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Plano de Trabalho apresentado no processo seletivo da CONVOCAÇÃO GP Nº 004/2024.

Araraquara, _____ de _____ de 2.024.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VII

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

Eu, _____, brasileiro (a), CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____ com Sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da art. 33, da Lei Federal 13.019/2014, DECLARO, conforme os itens abaixo relacionados, sobre o atendimento aos requisitos estatutários da Organização em tela:

ITEM	REQUISITO	INDICAR O ARTIGO (s)	ATENDIDO	
			SIM	NÃO
1	Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social referente ao objeto da parceria .			
2	Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.			
3	Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade,			

Araraquara, _____ de _____ de 2.024

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VIII

Papel timbrado da entidade

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE ENTRE ENTIDADE E
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

_____, estabelecida na cidade de _____, estado de _____, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, vem através de seu representante, _____, CPF nº _____, declarar que a entidade não tem como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme inciso IX do § 1º do art. 33 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

Sem mais,

Araraquara, _____ de _____ de 2.024

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IX

Papel timbrado da entidade

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE ENTRE ENTIDADE E
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A _____, estabelecida na cidade de _____, estado de _____, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____, vem através de seu representante, _____, CPF nº. _____, declarar que as pessoas contratadas para execução do projeto em parceria com o Município de Araraquara não são servidores ou empregados públicos, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Sem mais,

Araraquara, _____ de _____ de 2.024

Assinatura do Representante Legal



ANEXO X

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DA LEI Nº 13.019/2014

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF nº _____, representante legal da _____ Organização _____ da _____ Sociedade Civil _____, DECLARO para os devidos fins e sob penas previstas no Art. 299 do Código Penal, que a organização em tela não se encontra em nenhuma das situações de impedimento da celebração de quaisquer tipos de parcerias conforme disposto no Art. 39 da Lei 13.019/2014.

Araraquara, _____ de _____ de 2.024

Assinatura do Representante Legal



ANEXO XI

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A _____, estabelecida na cidade de _____, estado de _____, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____, vem através de seu representante, _____, CPF nº. _____, declarar par aos devidos fins, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Araraquara, _____ de _____ de 2.024

Assinatura do Representante Legal



ANEXO XII

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

A _____, estabelecida na cidade de _____, estado de _____, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____, vem através de seu representante, _____, CPF nº. _____, declarar abertura da conta bancária nº _____ no Banco _____ Agência _____ na cidade de _____, especificamente para gestão dos recursos oriundos da celebração da parceria referente a CONVOCAÇÃO GP Nº 004/2024.

Araraquara, _____ de _____ de 2.024.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO XIII

Papel timbrado da entidade

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE DÉBITO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REFERENTE A
TERMOS DE COLABORAÇÃO, FOMENTO, CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTES, SUBVENÇÕES
SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS OU SIMILARES**

A _____, estabelecida na cidade de _____, estado de _____, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____, vem através de seu representante, _____, CPF nº. _____, declarar que a entidade não está em falta com relação às prestações de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública mediante convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios ou similares.

Araraquara, _____ de _____ de 2.024

Assinatura do Representante Legal



ANEXO XIV

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF Nº _____, representante legal da
Organização _____ da _____ Sociedade
Civil _____,

DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que a organização em tela se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014 e art. 5º do Decreto Municipal nº 11.434/2017, de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Município de Araraquara.

DECLARO, também que será divulgado em site oficial da entidade todos atos consistentes as informações sobre as atividades e resultados, o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

Araraquara, _____ de _____ de 2.024

Assinatura do Representante Legal



ANEXO XV

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE

Eu, _____, brasileiro (a), CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____, na forma da Lei, DECLARO que a Organização em tela não cobra quaisquer tipos de pagamentos pelos serviços prestados aos seus beneficiários, do presente projeto.

Araraquara, ____ de _____ de 2.024

Assinatura do Representante Legal